

Animais de Companhia



Todos são bem-vindos, no entanto a Feira Nacional de Artesanato é um espaço público com muitos visitantes, pelo que se aconselha cuidado especial com animais de companhia.

Cuidados

É obrigatório o uso por todos os cães e gatos que circulem na via ou lugar públicos de coleira ou peitoral, no qual deve estar colocada, por qualquer forma, o nome e morada ou telefone do detentor.

É proibida a presença na via ou lugar públicos de cães sem estarem acompanhados pelo detentor, e sem açaímo funcional.

No caso de cães perigosos ou potencialmente perigosos, deverão ser sempre conduzidos por detentor maior de 16 anos. Para além disso, os animais devem ainda circular com os meios de contenção adequados à espécie e à raça ou cruzamento de raças, nomeadamente açaímo funcional que não permita comer nem morder e seguro com trela curta até 1 m de comprimento, que deve estar fixa à coleira ou peitoral.

Incumbe ao detentor do animal o dever especial de o vigiar, de forma a evitar que este incomode ou ponha em risco a vida ou a integridade física de outras pessoas e animais.

O dono ou detentor de animais de companhia que causem ferimentos, lesões ou danos materiais a terceiros ou à sua propriedade será responsável pelas despesas decorrentes, nomeadamente as resultantes de tratamentos médicos, sem prejuízo de outras eventuais responsabilidades cíveis ou criminais.

Legislação em vigor

- Decreto nº 13/93 de 13/04 – Convenção Europeia para a proteção dos Animais de Companhia
- Portaria n.º 972/98, de 16 de Novembro - Estabelece normas relativas à utilização de canídeos pelas entidades de segurança privada. Revoga o despacho do MAI de 29/10/93 publicado no DR, 2ª s., nº 290 de 14/12/93
- Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro - Estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 315/2003 de 17 Dezembro.
- Portaria nº 81/2002 de 24/01 – Normas técnicas de execução do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses
- Decreto-Lei nº 312/2003 de 17/12 – Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos
- Decreto-Lei nº 313/2003 de 17/12 – Sistema de Identificação de Caninos e Felinos
- Decreto-Lei nº 314/2003 de 17/12 – Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, Regras relativas à posse, detenção, comércio, exposições e entrada de animais suscetíveis à Raiva em território nacional
- Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro - No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 29/2003, de 22 de Agosto, altera o regime jurídico do exercício da atividade de segurança privada.
- Portaria nº 422/2004 de 24/04 – Lista de raças de Cães Potencialmente Perigosos
- Portaria nº 421/2004 de 24/04 – Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos
- Portaria nº 585/2004 de 29/05 – Seguro de Responsabilidade Civil relativo a animais perigosos e potencialmente perigosos
- Regulamento (CE) nº 1774/2002 de 03/10 do Parlamento Europeu e do Conselho – estabelece regras sanitárias relativas aos Subprodutos de Origem Animal não destinados ao consumo humano.
- Decreto-Lei nº 122/2006 de 27 de Junho – assegura a execução e garante o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) nº 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de Outubro.
- Lei nº 49/2007 de 31 de Agosto – Primeira alteração aos Decreto-Lei nº 312/2003 de 17/12 e Decreto-Lei nº 313/2003 de 17/12 e segunda alteração ao Decreto-Lei nº 276/2001 de 17/10 que estabelecem o regime jurídico de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos.